



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do DFD: 19/2024

Ilhota, 18 de novembro de 2024.

| | |
|--|-------------------------------|
| Órgão: Câmara Municipal de Ilhota | |
| Setor Requisitante: Presidência | |
| Responsável pela Demanda: Roseméri de Souza | Matricula: 97-3 |
| E-mail:camara@camarailhota.sc.gov.br | Telefone (47)3343-1182 |
| 1 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E RECOLHIMENTO DE LIXO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA. | |
| 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA: | |
| 2.1. Diante da necessidade de manter o fornecimento ininterrupto e confiável de água e recolhimento de lixo para as atividades cruciais desta instituição, aliada à complexidade técnica singular desses serviços, justifica-se a opção pela inexigibilidade de licitação. A medida visa garantir a estabilidade operacional, reduzir os riscos de falhas e interrupções no fornecimento de água, além de assegurar a conformidade com os rigorosos padrões técnicos do setor. A eficiência direta na contratação não apenas economiza tempo, mas também otimiza os recursos institucionais, respaldando a decisão de adotar a inexigibilidade de licitação como a abordagem mais eficaz para a consecução desses serviços essenciais. | |
| | |



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

| ITEM | MATRÍCULA | MÉDIA ANUAL (R\$) |
|------|--------------------------|-------------------|
| 01 | 1435235 | 3.000,00 |
| | MÉDIA TOTAL ANUAL | 3.000,00 |

Local De Consumo: Câmara Municipal de Ilhota, sito a Rua Bertoldo Simon, 98, Bairro Centro, Ilhota -SC.

Pagamento: Mensal

Ilhota/SC, 18 de novembro de 2024.

ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978

Assinado de forma digital por
ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978
Dados: 2024.12.04 17:15:04 -03'00'

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO PROPOSTO

Contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de água e recolhimento de lixo através, de uma dispensa de inexigibilidade amparado no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Ilhota/SC enfrenta a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo e seguro de água potável para suas atividades diárias, tanto para consumo humano quanto para a utilização em suas dependências administrativas e de serviços. O acesso a água potável é uma exigência essencial para assegurar a saúde e o bem-estar de todos os servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio da Câmara, além de ser um requisito fundamental para o funcionamento adequado das atividades legislativas e administrativas da instituição.

Diante disso, a contratação de serviço de abastecimento de água potável fornecido pela concessionária local se torna a solução mais viável e alinhada com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade. A empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água possui a estrutura necessária para garantir a qualidade da água, conforme os parâmetros definidos pela legislação sanitária, e a regularidade no fornecimento, minimizando os riscos de desabastecimento ou comprometimento da qualidade da água.

A escolha por este modelo de contratação visa atender de forma eficiente e imediata a uma necessidade essencial da Câmara Municipal, sem necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria, como a construção de poços artesianos ou sistemas de tratamento independentes, que demandariam altos custos iniciais e contínuos. Além disso, a contratação de um serviço de fornecimento de água potável pela concessionária local permite a conformidade com as normas de saúde pública e com os procedimentos regulatórios exigidos para o abastecimento de água, promovendo segurança jurídica e transparência nas operações. Portanto, a contratação deste serviço é justificada pelo interesse público em assegurar o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade da água potável para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, atendendo às necessidades de seus colaboradores e da comunidade, com eficiência e em conformidade com as exigências legais e ambientais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justificativa para a Escolha da Concessionária Local como Melhor Solução

A contratação da concessionária local de água potável se apresenta como a solução mais vantajosa e eficiente para atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC. Por ser a entidade responsável pelo abastecimento público no município, a concessionária opera sob regulamentação específica e é fiscalizada por órgãos competentes, garantindo a qualidade



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



e a potabilidade da água fornecida. Essa condição elimina a necessidade de verificações ou certificações adicionais, o que reduz custos administrativos e operacionais.

Além disso, o fornecimento pela concessionária local oferece uma solução contínua e integrada à infraestrutura já existente, dispensando a necessidade de transporte, armazenamento ou gestão logística de água. Isso não apenas otimiza recursos, mas também minimiza riscos de interrupção no abastecimento ou de comprometer a qualidade da água devido a manuseios inadequados.

Outro aspecto relevante é a previsibilidade de custos. As tarifas cobradas pela concessionária seguem tabelas reguladas por agências competentes, assegurando transparência e evitando variações imprevisíveis nos valores praticados, como pode ocorrer em alternativas dependentes de transporte ou fornecedores sazonais.

Por fim, a contratação da concessionária atende aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor relação custo-benefício e a continuidade do serviço essencial para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da Solução e Exigências para o Fornecimento de Água Potável

A solução proposta consiste na contratação da concessionária local de água potável, responsável pelo abastecimento público no município de Ilhota/SC, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores. Essa opção contempla o fornecimento contínuo, regular e seguro de água potável diretamente pela rede de distribuição existente, eliminando a necessidade de transporte ou armazenamento adicionais.

Para a implementação dessa solução, serão observadas as seguintes exigências:

1. **Qualidade e Potabilidade da Água:**
 - O fornecimento deve cumprir rigorosamente os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, como a Portaria GM/MS nº 888/2021, que regula os parâmetros de qualidade da água para consumo humano no Brasil.
2. **Regularidade do Fornecimento:**
 - A concessionária deverá garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto, atendendo à demanda diária de consumo da Câmara, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas.
3. **Conexão e Infraestrutura:**
 - A solução inclui a verificação e manutenção das conexões existentes ou a realização de adequações necessárias para assegurar que o ponto de fornecimento na Câmara esteja apto a receber o abastecimento dentro das condições técnicas exigidas.
4. **Compliance Regulatório e Contratual:**
 - O contrato com a concessionária deve estar em conformidade com as normas regulatórias locais e estaduais, incluindo a observância das tarifas vigentes, que são estabelecidas por órgãos de controle e fiscalização competentes.
5. **Monitoramento e Atendimento:**



**Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- O fornecedor deve disponibilizar canais de comunicação eficientes para atender prontamente eventuais demandas relacionadas ao fornecimento, como ajustes de volume, manutenção ou interrupções programadas.

Essa solução se apresenta como a mais viável e vantajosa por oferecer confiabilidade, qualidade garantida e custo previsível, sendo plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a contratação do fornecimento de água potável à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Qualificação Técnica da Concessionária:

- A empresa contratada deve ser uma concessionária regularmente autorizada e habilitada para fornecer água potável no município, conforme regulamentação da Agência Reguladora de Saneamento Básico ou órgão competente.
- A concessionária deve comprovar a capacidade técnica para garantir o fornecimento contínuo e seguro de água potável, atendendo à demanda da Câmara de Vereadores.

2. Atendimento aos Padrões de Potabilidade:

- A água fornecida deverá atender rigorosamente os parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.
- A qualidade da água deve ser monitorada periodicamente, com laudos que comprovem sua conformidade com as normas de segurança para consumo humano.

3. Conectividade e Infraestrutura:

- A empresa contratada deverá garantir que as instalações da Câmara de Vereadores estejam devidamente conectadas à rede de abastecimento de água, atendendo aos requisitos técnicos de infraestrutura e capacidade de fornecimento.
- Caso necessário, deverão ser realizados ajustes na infraestrutura existente para viabilizar o fornecimento de forma eficiente.

4. Regularidade e Continuidade do Fornecimento:

- A empresa deve assegurar o fornecimento contínuo de água, sem interrupções não programadas, e comunicar previamente à Câmara sobre qualquer interrupção planejada para manutenção ou imprevistos.
- O volume de água fornecido deve ser compatível com o consumo estimado da Câmara, garantindo a cobertura das necessidades diárias.

5. Conduta Contratual e Preço:

- O contrato deverá ser formalizado com cláusulas que garantam o cumprimento de todos os requisitos técnicos, regulatórios e operacionais, incluindo condições de pagamento, periodicidade e tarifas aplicáveis.
- As tarifas cobradas deverão estar de acordo com as tabelas estabelecidas pela concessionária e serem compatíveis com as condições do serviço contratado.

6. Serviços de Suporte e Atendimento:



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- A empresa contratada deverá oferecer canais de comunicação eficientes para resolver problemas emergenciais, como falhas no fornecimento, e realizar atendimentos rápidos em caso de necessidade de ajustes.
- Deverá também dispor de equipe qualificada para realizar eventuais manutenções ou ajustes necessários nas instalações da Câmara, sempre que solicitado.
-

5.2 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art.70 da Lei Federal nº 14.133/2021. a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); c) Regularidade com a Fazenda Federal; d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; f) Regularidade com o FGTS; g) Regularidade com a Justiça do Trabalho; h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; j) Documento de Identidade ou CNH do representante legal da Empresa.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor anual para a contratação do serviço de distribuição de água potável pela concessionária local para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor corresponde ao custo aproximado com o fornecimento contínuo de água potável, com base nas tarifas vigentes estabelecidas pela concessionária, levando em consideração o consumo anual médio da Câmara. A quantia foi calculada com base na necessidade de abastecimento regular das dependências da Câmara, incluindo o consumo humano e operacional, e poderá sofrer ajustes conforme variações nas tarifas ou no volume de consumo.

7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos

A contratação do serviço de abastecimento de água potável pela concessionária local para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC visa alcançar resultados significativos em termos de **economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros** disponíveis, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade:

A escolha pela contratação da concessionária local permite à Câmara de Vereadores obter um serviço de fornecimento de água potável com **custos fixos e previsíveis**, baseados nas tarifas estabelecidas. Este modelo evita investimentos iniciais elevados



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



com a construção de infraestrutura própria, como poços artesianos ou sistemas de tratamento independentes, que demandariam grandes desembolsos financeiros e custos contínuos com manutenção. Ao optar pelo serviço da concessionária, o valor estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) anuais representa um custo justo e eficiente, garantindo a continuidade do abastecimento sem sobrecarregar o orçamento da Câmara.

2. **Aproveitamento dos Recursos Humanos:**

A contratação desse serviço permite que a Câmara de Vereadores otimize a alocação de seus recursos humanos, uma vez que a responsabilidade pela gestão do fornecimento de água e pela manutenção da infraestrutura necessária será de total responsabilidade da concessionária. Isso libera a equipe interna da Câmara para concentrar esforços nas atividades legislativas e administrativas, sem a necessidade de envolvimento com a gestão de questões relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água.

3. **Aproveitamento dos Recursos Materiais:**

Com a contratação do serviço da concessionária, a Câmara não precisará investir em materiais ou equipamentos próprios para o abastecimento de água, como sistemas de filtragem, reservatórios adicionais ou equipamentos de bombeamento. Isso permite que os recursos materiais disponíveis sejam direcionados para áreas essenciais ao funcionamento da Câmara, sem comprometimento com gastos em infraestrutura não essencial. Além disso, a Câmara evita custos com a manutenção e substituição de equipamentos relacionados ao fornecimento de água.

4. **Aproveitamento dos Recursos Financeiros:**

Ao optar por uma solução com custos baixos anuais e sem necessidade de grandes investimentos iniciais, a Câmara de Vereadores alcança um **melhor controle sobre o orçamento** e garante que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira mais eficiente, com foco em ações que impactem diretamente suas atividades legislativas e o atendimento à comunidade. Dessa forma, a contratação do serviço de abastecimento de água potável pela concessionária local representa uma solução **econômica, eficiente e bem planejada**, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Câmara de Vereadores de Ilhota com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

8 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Providências a serem adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Antes da celebração do contrato de fornecimento de água potável com a concessionária local, a administração da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC deve adotar as seguintes providências para garantir a correta execução do serviço, o cumprimento das cláusulas contratuais e o melhor aproveitamento dos recursos públicos:

1. **Análise e Aprovação do Termo de Referência:**

A administração deve elaborar e aprovar o **Termo de Referência** ou o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no qual serão detalhados os requisitos e condições para o



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



fornecimento de água potável. Este documento deve incluir a descrição precisa das necessidades da Câmara, os parâmetros de qualidade da água, as exigências quanto à regularidade do serviço, a forma de cobrança e as penalidades em caso de descumprimento por parte da concessionária.

2. Definição de Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual:

A administração deve designar servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização** do contrato, garantindo que as obrigações da concessionária sejam cumpridas conforme o estipulado. Essa equipe deve ser capacitada para monitorar o fornecimento de água, controlar os custos envolvidos, e verificar a conformidade com as exigências de qualidade e regularidade.

3. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

Caso a fiscalização e gestão contratual envolvam aspectos técnicos específicos, como monitoramento da qualidade da água, o treinamento dos servidores é essencial. A administração deve providenciar a **capacitação técnica** desses profissionais, abordando:

- **Normas de potabilidade** e regulamentos aplicáveis (ex.: Portaria MS nº 2.914/2011).
- **Procedimentos de medição de consumo e verificação de faturas.**
- **Acompanhamento de qualidade da água** e análise de relatórios fornecidos pela concessionária.
- **Fiscalização de prazos e condições** para atendimento de eventuais interrupções no serviço.

4. Verificação da Conformidade Regulatória:

A administração deve garantir que o contrato esteja em conformidade com as normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES-SC) e outros órgãos competentes. Isso inclui a verificação da adequação das tarifas e das condições do serviço oferecido pela concessionária, assegurando que o fornecimento atenda aos requisitos legais de qualidade e segurança.

5. Planejamento para Possíveis Fiscalizações Externas:

A administração deve estar preparada para eventuais fiscalizações por parte de órgãos reguladores, como a ARES-SC, e outras entidades competentes, assegurando que o contrato esteja cumprindo todas as exigências legais e regulatórias.

6. Estabelecimento de Procedimentos para Solução de Controvérsias:

Deve ser estabelecido no contrato um mecanismo claro para a resolução de possíveis conflitos entre as partes, como um procedimento de mediação ou arbitragem, para assegurar que eventuais disputas sejam resolvidas de forma ágil e eficaz.

Estas providências permitirão à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente e eficiente, além de assegurar a execução do contrato com qualidade, em conformidade com as normas legais e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a contratação deste serviço não será necessário a contratações de terceiros visto que já se encontra as instalações em funcionamento.

10 SUSTENTABILIDADE

O fornecimento de água potável pode gerar impactos operacionais, financeiros e ambientais. Do ponto de vista operacional, a interrupção ou atraso no fornecimento afetaria diretamente as atividades legislativas e administrativas, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

Impactos Identificados:

1. **Interrupção das atividades legislativas:** falta de água inviabilizaria o uso de sanitários e áreas comuns.
2. **Riscos à saúde e higiene:** ausência de água comprometeria a limpeza e a segurança sanitária do ambiente.
3. **Impactos financeiros:** variações significativas no custo da água podem onerar o orçamento público.

Medidas Mitigadoras:

1. **Monitoramento constante:** acompanhamento dos níveis de fornecimento e identificação de possíveis interrupções.
2. **Plano de contingência:** disponibilidade de reserva emergencial, como galões de água ou cisternas, para situações críticas.
3. **Contratação estratégica:** estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam regularidade no fornecimento e controle de reajustes tarifários.
4. **Uso consciente e sustentável:** campanhas internas para redução do desperdício de água e monitoramento do consumo.

Essas ações visam minimizar os riscos e assegurar a continuidade dos serviços, garantindo eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos hídricos.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O pagamento parcelado mensalmente pelo fornecimento de água potável justifica-se pela natureza contínua do serviço, garantindo previsibilidade orçamentária e adequada gestão financeira. Esse modelo assegura que os pagamentos sejam proporcionais ao consumo efetivo, evitando desembolsos elevados imediatos e permitindo melhor alocação dos recursos públicos. Além disso, a periodicidade mensal facilita o acompanhamento do uso, a fiscalização do contrato e a realização de ajustes necessários, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos.

12 FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Através de dispensa de inexigibilidade amparado no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que a licitação é inexigível quando a competição é inviável:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- O fornecimento do material ou serviço é exclusivo
- A Administração deve comprovar a inviabilidade da competição
- A Administração deve justificar a necessidade da contratação e a escolha do contratado
- O preço ofertado deve ser coerente
- A contratação deve ser regular

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclusão sobre a Viabilidade e Adequação da Contratação

Após análise técnica, conclui-se que a contratação do fornecimento de água potável por inexigibilidade é viável e adequada, considerando a essencialidade do serviço para a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC. A contratação direta é respaldada pela ausência de concorrência efetiva, pela natureza contínua do fornecimento e pela importância de garantir condições adequadas de higiene e saúde no ambiente de trabalho. Assim, a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos.

Ilhota/SC, 04 de dezembro de 2024.

MARI ALICE DE OLIVEIRA
SANTOS:41172124000

Assinado de forma digital por MARI ALICE
DE OLIVEIRA SANTOS:41172124000
Dados: 2024.12.06 14:00:42 -03'00'

Mari Alice de Oliveira Santos
Equipe de Apoio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A**
CNPJ/CPF: **53.431.471/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140364288184**
Data de emissão: **18/11/2024 17:07:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/11/2024 17:07:27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ: 53.431.471/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:28 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **560F.DDD6.86C8.0F32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, 160 - Centro
CEP: 88320-000
CNPJ: 83.102.301/0001-53
E-mail: tributos@ilhota.sc.gov.br
Telefone: (47) 3343 8812
Whatsapp: (47) 3343 8812

CERTIDÃO NEGATIVA 4173/2024.

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos requisitos, referente a(s) inscrição(ões) imobiliária(s)/mobiliária(s) abaixo, constatamos que ate ao presente data não existem débitos relativos a impostos e taxas adjetas.

ILHOTA SANEAMENTO SPE SA
Contribuinte:53.431.471/0001-10
CPF/CNPJ....: 502
Endereço....:_ Numero:Centro
Complemento.:Ilhota SC Bairro: 88320000
Cidade.....: UF.: CEP...:
Cadastro....: 519966

CERTIDÃO
FINALIDADE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA A DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.
A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS A CONTAR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

600247527600247

18 de Novembro de 2024

Ilhota (SC), .

Divisão de Arrecadação -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.431.471/0001-10

Certidão n°: 79607091/2024

Expedição: 18/11/2024, às 17:09:41

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.431.471/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Leoberto Leal, 502 – Bairro: Centro - CEP 88.320-000, na Cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A companhia tem como objeto social exclusivo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, EM TODA A ÁREA URBANA MUNICIPAL, CONSOANTE PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (REVISÃO DE 2022), BEM COMO ATRAVÉS DA OPERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS JÁ EXISTENTES E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, E SUA DISTRIBUIÇÃO, COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COM A EXPANSÃO DA REDE, TAMBÉM EM CONSONÂNCIA COM AS ETAPAS JÁ PREVISTAS, INCLUINDO A GESTÃO DO SISTEMA COMERCIAL E ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS, PRIMANDO SEMPRE PELO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS localizados no Município de Ilhota, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência pública 005/2022 da Prefeitura Municipal de ILHOTA e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato administrativo da prestação de serviço público, descrito no artigo 3º supra.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.400.000,00(Um milhão e quatrocentos mil reais) em



moeda corrente nacional, representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizados a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecido nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo 4º - Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, este será aumentado para evitar a dissolução da Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição de ações dos que desejam aliená-las por qualquer forma ou motivo direito esses proporcionais à participação que detenham no capital subscrito da sociedade e que, se não for exercido no todo ou em parte, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente. Os acionistas poderão vender as ações a terceiros caso os demais acionistas não queiram adquiri-las.

Parágrafo 6º - Caso o acionista aliene suas ações, de forma total a empresa do mesmo grupo econômico, ou ainda a empresa que possua em seu quadro social membro componente da sociedade alienante, independentemente da forma social que se revista, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, não havendo qualquer espécie de preempção ou preferência dos outros acionistas em relação às ações alienadas.

Parágrafo 7º - Todo o aumento de capital será aprovado em Assembleia Geral que detenham no mínimo 75% das ações do capital da sociedade, e seu fim será específico para aplicação no objeto social da companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º - A administração da Companhia será composta por 3 (três) membros, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Compete à diretoria a administração e condução dos negócios da companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para



os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Aos Diretores compete, além das atribuições normais ao cargo de Diretor, o exercício dos seguintes atos específicos:

- (I) Que a administração da Companhia seja exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos Acionistas;
- (II) que a administração da companhia seja direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade e competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os Diretores e demais administradores de escalão inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa;
- (III) que as decisões estratégicas da Companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam motivadas pelos interesses comuns dos Acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto no Estatuto Social;
- (IV) a descrição das atribuições operacionais dos seus Diretores deverá ser detalhada em documento específico aprovado pela Assembleia Geral com o aceite dos Diretores;
- (V) Zelar pela observância da lei e do presente estatuto;
- (VI) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (VII) Administrar e supervisionar os negócios da companhia de acordo com as diretrizes fixadas;
- (VIII) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (IX) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais da companhia provenientes de concessão, autorização ou permissão a ela outorgada para a exploração de seu objeto social;
- (X) Zelar pelo cumprimento dos prazos e outras medidas necessárias para a renovação de concessão, autorização ou permissão à sociedade;
- (XI) Outorgar procurações por si em situações inerentes ao seu cargo ou em conjunto de dois diretores em assuntos inerentes a companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente: representar a companhia junto às autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, na esfera federal, estadual e municipal, zelar pela manutenção dos livros contábeis da companhia, representar e obrigar, legalmente, a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca às matérias de competência de sua diretoria, representar a companhia no que toca as operações, negócios e atividades da companhia ou de qualquer subsidiária, assinar cheques e compromissos assumidos pelas sociedade, dar quitação em conjunto com o outro diretor.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Comercial e Financeiro: atuar como relações públicas da sociedade, promover a comercialização e compra, providenciar contratos, representar e obrigar a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca as matérias de sua diretoria, dar quitação em conjunto com o outro diretor, representar a companhia no que toca a matéria financeira e relações com instituições financeiras.

Parágrafo 5º - As reuniões da diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Técnico responsabilizar-se pela área técnica, principalmente a captação e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção dos equipamentos, bem como, durante a implantação e construção, o cumprimento do cronograma físico das obras e o gerenciamento e coordenação da obra, assinar cheques e



compromissos assumidos pela sociedade, dar quitação em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 7º - Cada acionista terá direito a voto para eleição dos Diretores em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responde pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Art. 8º - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º - A Diretoria tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade e a conservação de seus objetivos, conforme artigo 155 da Lei 6.404/76.

Art. 10º - No caso de vaga da diretoria, durante a sua gestão, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas, com o fim específico para eleição da vaga em aberto.

Art. 11º - A diretoria, representada sempre por dois diretores, tem poderes para representar a sociedade em todos os atos da vida civil e comercial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como para gerir e administrar os seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o objetivo social da companhia.

Art. 12º - Aos membros da diretoria é vedado exercer, em nome da sociedade, atividades que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros, caso em que os respectivos instrumentos não produzirão quaisquer efeitos contra a sociedade, salvo se expressamente autorizados por Assembleia Geral.

Art. 13º - Os diretores eleitos poderão constituir mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados bem como o prazo nele determinado.

Art. 14º - Fica vedado o uso da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Art. 15º - Os atos a constituir hipotecas, penhores de qualquer natureza, alienação de imóveis, contratação de créditos e financiamentos, celebração de escrituras públicas e particulares, autorização do uso das instalações da concessão a terceiros, somente terão validade se aprovados e assinados pelos acionistas que detenham no mínimo 75% das ações da companhia.

Art. 16º - Para celebração do contrato administrativo de prestação de serviço público, descrito no art. 3º supra, a representação da Companhia dar-se-á, necessariamente, mediante assinatura dos 03 (três) diretores.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões



realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada uma Ata de todas as deliberações.

Art. 18º - Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos em assembleia.

Art. 19º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas, nos termos da lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As convocações deverão ser publicadas de acordo com o exigido em lei, devendo incluir um resumo da ordem do dia, dia, hora e local da Assembleia.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 4º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada, em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá sempre que necessário ser convocada por qualquer um dos acionistas ou membros da diretoria.

Art. 21º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes e deverá indicar, em seguida, o Secretário.

Art. 22º - A aprovação de matérias em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, dependerá do voto favorável dos acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Companhia, inclusive as matérias listadas abaixo:

- A) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- B) Aprovação do Plano de Negócios, a ocorrer até o mês de outubro do ano anterior a sua execução;
- C) Contratação de empréstimos bancários em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- D) Aumento e redução do capital social, quando será necessário 75%, observado o



- Parágrafo 7º do Artigo 5º deste Estatuto;
- E) Promover alteração do Estatuto Social;
 - F) Conceder empréstimos a terceiros ou garantias a instituições financeiras;
 - G) Conceder avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, desde que não esteja relacionada à atividade da Companhia;
 - H) Aprovar a aquisição, a oneração e/ou a alienação de qualquer ativo permanente da Companhia, cujo custo de aquisição ou valor de alienação sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma mesma operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se previsto no Plano de Negócios;
 - I) Transferir recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação;
 - J) Contratar empresas ou pessoas para prestação de serviços e/ou fornecimento ou aquisição de materiais, produtos e outros bens, sejam relacionados ao Contrato de Concessão ou não, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano calendário, computados nesse limite todos os contratos celebrados com as empresas ou pessoas do mesmo grupo econômico, bem como a contratação de empregados com salários e benefícios anuais superiores ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
 - K) Resolver os casos omissos do Estatuto Social;
 - L) Deliberar sobre a dissolução da Companhia e nomeação de seu liquidante, pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia;
 - M) Deliberar sobre a transformação de parte das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais;
 - N) Deliberar sobre a criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais;
 - O) Deliberar sobre a participação em grupo formal de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
 - P) Deliberar sobre a transformação, fusão ou cisão da Companhia, ou ainda, sua incorporação em outra; e
 - Q) Deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de uma nova classe mais favorecida.

Parágrafo 1º - Todos os valores em reais estabelecidos nos subitens acima serão reajustados monetariamente na mesma proporção da variação do IGP-M a partir da data de constituição da Companhia.

Parágrafo 2º - Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão a serem realizados pela Companhia deverão ser previamente aprovados pelo Município de Jaguaruna – SC.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do “Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – A Companhia terá um Conselho Fiscal que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, de acordo com a lei.

Art. 24º – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a qual deverá satisfazer um mínimo requerido.

Art. 25º – Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 26º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverá ser aprovado até os quatro primeiros meses do exercício seguinte em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27º – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual ou semestral desde que não atinja mais de duas vezes ao ano do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. A distribuição de dividendos da Companhia está condicionada aos limites fixados na Lei 6.404/76, quer com relação à periodicidade, quer com relação ao valor.

Art. 28º – Por decisão da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos ao período menor que o anual observadas as disposições legais.

Art. 29º – As ações nominativas poderão ser transferidas desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Companhia.

Art. 30º – Os dividendos serão apurados depois de deduzidas as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, sendo que serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que atinja o montante de 10% do capital social.

Art. 31º – A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 32º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar



nesse período, obedecida as formalidades legais.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas: I) determinar a forma de liquidação; II) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e III) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – Estão sujeitas à prévia autorização pelo Poder Concedente, as alterações no estatuto social que importem na alteração do controle acionário da Companhia, sendo certo que o Poder Concedente deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Companhia.

Art. 34º – A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do contrato administrativo de prestação de serviço público descrito no artigo 3º supra.

Art. 35º – A companhia poderá contrair empréstimos, emitir obrigações, debentures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do contrato administrativo de prestação de serviço público, descrito no artigo 3º supra.

Art. 36º – Para fim de assegurar e garantir a continuidade da prestação do serviço público descrito no artigo 3º supra, e para a reestruturação financeira da companhia, seu controle acionário poderá ser assumido por seus financiadores mediante prévia autorização do poder concedente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Art. 38º – As partes elegem o foro da cidade de Ilhota – SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social.

Art. 39º – Em conformidade com tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em 01 (uma) via.

Ilhota/SC, 26 de novembro de 2024.

Acionistas:

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Representante Legal: Anderson Sandrini Botega





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2024

Certifico o Registro em 05/12/2024 Data dos Efeitos 28/11/2024

Arquivamento 20240895355 Protocolo 240895355 de 28/11/2024 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 443579140697708

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



240895355

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A |
| PROTOCOLO | 240895355 - 28/11/2024 |
| ATO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |

MATRIZ

NIRE 42300061824
CNPJ 53.431.471/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2024
SOB N: 20240895355

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20240895355
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240895355

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA - Assinado em 28/11/2024 às 11:11:04

Cpf: 03728526967 - RODRIGO PORTO - Assinado em 28/11/2024 às 11:15:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2024 Data dos Efeitos 28/11/2024

Arquivamento 20240895355 Protocolo 240895355 de 28/11/2024 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 443579140697708

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

05/12/2024



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 06

1. PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, representada para todos os fins de direito por sua Presidente, a senhora **Roseméri de Souza**, torna público a realização do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de água e recolhimento de lixo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | MATRÍCULA | MÉDIA ANUAL (R\$) |
|-------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | 1435235 | 3.000,00 |
| | MÉDIA TOTAL ANUAL | 3.000,00 |

4. JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores de Ilhota/SC enfrenta a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo e seguro de água potável para suas atividades diárias, tanto para consumo humano quanto para a utilização em suas dependências administrativas e de serviços. O acesso a água potável é uma exigência essencial para assegurar a saúde e o bem-estar de todos os servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio da Câmara, além de ser um requisito fundamental para o funcionamento adequado das atividades legislativas e administrativas da instituição.

Diante disso, a contratação de serviço de abastecimento de água potável fornecido pela concessionária local (Ilhota Saneamento) se torna a solução mais viável e alinhada com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade. A empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água possui a estrutura necessária para garantir a qualidade da água, conforme os parâmetros definidos pela legislação sanitária, e a regularidade no



**Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



fornecimento, minimizando os riscos de desabastecimento ou comprometimento da qualidade da água.

A escolha por este modelo de contratação visa atender de forma eficiente e imediata a uma necessidade essencial da Câmara Municipal, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria, como a construção de poços artesianos ou sistemas de tratamento independentes, que demandariam altos custos iniciais e contínuos. Além disso, a contratação de um serviço de fornecimento de água potável pela concessionária local permite a conformidade com as normas de saúde pública e com os procedimentos regulatórios exigidos para o abastecimento de água, promovendo segurança jurídica e transparência nas operações. Portanto, a contratação deste serviço é justificada pelo interesse público em assegurar o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade da água potável para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, atendendo às necessidades de seus colaboradores e da comunidade, com eficiência e em conformidade com as exigências legais e ambientais.

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5. DO FORNECEDOR

5.1. Fornecedor: ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

CPF/CNPJ: 53.431.471/0001-10

5.2. Da justificativa da escolha do fornecedor:

Com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver um único fornecedor capaz de fornecer os serviços essenciais de forma exclusiva, justificamos a contratação da ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A para o fornecimento dos serviços de fornecimento de água e recolhimento de lixo. A Ilhota Saneamento, como concessionária de abastecimento de água em nosso âmbito geográfico, detém a exclusividade técnica e operacional na prestação desse serviço, apresentando-se como a única entidade com capacidade comprovada para atender às demandas específicas desta instituição, assegurando assim a continuidade operacional e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos, em consonância com os preceitos legais.

A solução proposta para atender à necessidade de fornecimento de água potável para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC é a contratação do serviço de abastecimento de água diretamente com a concessionária local (Ilhota Saneamento) responsável pela distribuição de água no município. Esta solução visa garantir o fornecimento contínuo, regular e de qualidade da água, atendendo às exigências legais, sanitárias e operacionais necessárias para o funcionamento adequado da Câmara.

1. Características da Solução:

A concessionária local de água é a entidade responsável pelo tratamento, distribuição e controle da qualidade da água fornecida à população. Ao contratar os serviços desta concessionária, a Câmara de Vereadores terá acesso a um fornecimento regular de água potável, atendendo às suas necessidades diárias de consumo humano, limpeza e funcionamento das atividades administrativas e legislativas. A concessionária realiza todo o processo de captação, tratamento e distribuição da água, cumprindo os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES-SC).



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



2. Exigências Relacionadas aos Serviços da Concessionária:

A concessionária deverá atender a uma série de exigências legais e técnicas para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento de água potável à Câmara de Vereadores de Ilhota. Entre as principais exigências, destacam-se:

- **Qualidade da Água:** A concessionária é obrigada a garantir que a água fornecida atenda aos parâmetros de potabilidade definidos pela Portaria MS nº 2.914/2011, que estabelece os limites máximos de substâncias químicas e biológicas permitidas na água potável. Além disso, a qualidade da água deve ser monitorada regularmente por meio de análises laboratoriais, com resultados disponibilizados para a Câmara de Vereadores, conforme exigido pelos órgãos reguladores de saúde pública.
- **Continuidade do Fornecimento:** A concessionária deverá assegurar o fornecimento ininterrupto de água, com alta disponibilidade e baixa probabilidade de falhas ou interrupções no serviço. Em casos de interrupções programadas ou emergenciais, a concessionária deverá comunicar a Câmara com antecedência e tomar as providências necessárias para a rápida resolução do problema.
- **Tarifação e Custos:** O serviço será prestado de acordo com as tarifas definidas pela Agência Reguladora, garantindo a transparência e previsibilidade nos custos. A concessionária deverá enviar as faturas regularmente, contendo informações detalhadas sobre o consumo, a tarifa aplicada e outros encargos.
- **Manutenção e Atendimento:** A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura necessária para o fornecimento de água, incluindo redes de distribuição, reservatórios e equipamentos. Além disso, a Câmara poderá solicitar atendimento técnico em caso de problemas relacionados ao fornecimento de água, e a concessionária deve garantir respostas rápidas e eficazes.

3. Vantagens da Solução:

A contratação do serviço de fornecimento de água pela concessionária local é a opção mais eficiente, pois permite à Câmara de Vereadores ter acesso imediato a um serviço de alta qualidade, com garantia de conformidade com as normas legais e regulatórias, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria.

Além disso, essa solução oferece a conveniência de uma gestão simplificada, onde a Câmara não precisará se preocupar com a captação, tratamento e armazenamento de água, delegando essa responsabilidade a uma empresa especializada e regulada, que possui a expertise necessária para fornecer água potável de maneira segura e contínua.

4. Conformidade e Transparência:

A concessionária estará sujeita a fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes, o que assegura que o serviço prestado à Câmara de Vereadores estará sempre em conformidade com as normas de qualidade e de eficiência.

Em resumo, a contratação de serviço de fornecimento de água potável pela concessionária local é a solução mais adequada para atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, garantindo a qualidade da água, a continuidade do fornecimento e a conformidade com as exigências legais, a custos previsíveis e com um processo operacional simplificado.



**Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



5.3. Da justificativa dos valores:

Os valores a serem adotados na contratação da prestação de serviços de distribuição de água, são devidamente justificados em conformidade com o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133. Dúvidas podem ser sanadas através do site www.ilhotasaneamento.com.br.

6. DOS VALORES E REAJUSTES

A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela Concessionária através do IRT (Índice de Reajuste de Tarifas) para prestação do serviço público de distribuição de água, bem como aplicar descontos na tarifa, se quiser, de forma voluntária.

Os reajustes deverão ser realizados em conformidade com a legislação correlata.

Com base no histórico de despesas da própria contratante com o objeto do presente edital, referente ao último ano, fez-se uma previsão anual de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

7. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COM TRATAÇÃO:

7.1 A contratação do serviço de abastecimento de água potável para a Câmara de Vereadores de Ilhota/SC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. **Qualidade da Água:** O fornecimento deverá garantir que a água atenda aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011, assegurando a adequação microbiológica e química para consumo humano.
2. **Continuidade e Regularidade:** A concessionária deve assegurar o fornecimento contínuo de água, com mínima interrupção, e providenciar comunicação prévia em casos de desligamentos programados.
3. **Tarifação e Custos:** A prestação do serviço deverá ser realizada conforme as tarifas definidas pela agência reguladora local, garantindo transparência e previsibilidade nas cobranças.
4. **Atendimento e Manutenção:** A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura de distribuição de água e pelo atendimento técnico em caso de falhas no fornecimento.
5. **Fiscalização e Conformidade:** A concessionária deverá cumprir todas as normas regulatórias aplicáveis, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos competentes, como a ARES-SC.

Esses requisitos visam garantir a eficiência, a transparência e a qualidade do serviço prestado, atendendo às necessidades da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC de forma segura e econômica.

7.2 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art.70 da Lei Federal nº 14.133/2021. a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); c) Regularidade com a Fazenda Federal; d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio



**Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



ou sede do interessado; e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; f) Regularidade com o FGTS; g) Regularidade com a Justiça do Trabalho; h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; j) Documento de Identidade ou CNH do representante legal da Empresa.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode estabelecer um prazo indeterminado para a vigência de contratos quando for usuária de um serviço público em regime de monopólio. No entanto, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro.

9. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços de água deverão ser executados e entregues diariamente e o recolhimento de lixo nos dias estipulados pela concessionária, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, cito Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, Ilhota/SC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de cada exercício financeiro correspondente.
- 9.2. Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados em cada exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Dado o caráter técnico e especializado do serviço a ser fornecido, o qual possui abrangência em toda a cidade de Ilhota, será utilizado o Contrato Padrão emitido pela Distribuidora do Serviço. Este modelo atende de maneira mais precisa às peculiaridades do serviço em questão, assegurando a necessária segurança jurídica e eficiência para a formalização do contrato, por meio do atual processo de inexigibilidade.

Para fins de organização, controle e prestação de contas o contrato receberá numeração sequencial da contratante.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A administração deve designar servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização** do contrato, garantindo que as obrigações da concessionária sejam cumpridas conforme o estipulado. Essa equipe deve ser capacitada para monitorar o fornecimento de água, controlar os custos envolvidos, e verificar a conformidade com as exigências de qualidade e regularidade.



**Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



2. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

Caso a fiscalização e gestão contratual envolvam aspectos técnicos específicos, como monitoramento da qualidade da água, o treinamento dos servidores é essencial. A administração deve providenciar a **capacitação técnica** desses profissionais, abordando:

- **Normas de potabilidade** e regulamentos aplicáveis (ex.: Portaria MS nº 2.914/2011).
- **Procedimentos de medição de consumo e verificação de faturas.**
- **Acompanhamento de qualidade da água** e análise de relatórios fornecidos pela concessionária.
- **Fiscalização de prazos e condições** para atendimento de eventuais interrupções no serviço.

3. Verificação da Conformidade Regulatória:

A administração deve garantir que o contrato esteja em conformidade com as normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES-SC) e outros órgãos competentes. Isso inclui a verificação da adequação das tarifas e das condições do serviço oferecido pela concessionária, assegurando que o fornecimento atenda aos requisitos legais de qualidade e segurança.

4. Planejamento para Possíveis Fiscalizações Externas:

A administração deve estar preparada para eventuais fiscalizações por parte de órgãos reguladores, como a ARES-SC, e outras entidades competentes, assegurando que o contrato esteja cumprindo todas as exigências legais e regulatórias.

5. Estabelecimento de Procedimentos para Solução de Controvérsias:

Deve ser estabelecido no contrato um mecanismo claro para a resolução de possíveis conflitos entre as partes, como um procedimento de mediação ou arbitragem, para assegurar que eventuais disputas sejam resolvidas de forma ágil e eficaz.

Estas providências permitirão à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente e eficiente, além de assegurar a execução do contrato com qualidade, em conformidade com as normas legais e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A formalização do presente processo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Gaspar, por mais privilegiado que outro seja.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



15.2. A Câmara de Vereadores de Ilhota/SC reserva-se o direito de fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

15.3. Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.

Ilhota, 05 de dezembro de 2024.

MARI ALICE DE
OLIVEIRA

SANTOS:41172124000

Assinado de forma digital por

MARI ALICE DE OLIVEIRA

SANTOS:41172124000

Dados: 2024.12.05 16:01:05 -03'00'

Mari Alice de Oliveira Santos
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER N° 19/2024

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

VALOR: R\$3.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE JURÍDICA
DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de empresa especializada em serviço de distribuição de água, esgoto e recolhimento de lixo para as dependências da câmara de vereadores de Ilhota.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

Por sua vez, a Presidente da Câmara de Vereadores, autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No presente caso, uma servidora elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de distribuição de água, esgoto e recolhimento de lixo para as dependências da câmara de vereadores de Ilhota.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Ilhota/SC, 10 de dezembro de 2024.

MICHELI DE LIMA
KRAUSE

Assinado de forma digital por
MICHELI DE LIMA KRAUSE
Dados: 2024.12.10 13:29:41 -03'00'

Micheli de Lima Krause

Procuradora Geral

OAB/SC 46.383



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

- Despesas Extraorçamentárias Recursos orçamentários:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E RECOLHIMENTO DE LIXO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

Com custo total estimado em: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.39.44.00.00.00.00 – Serviço de água e esgoto

Atenciosamente,

Ilhota, 06 de dezembro de 2024.

JULIANA MULLER
SILVEIRA:07066592956

Assinado de forma digital por JULIANA
MULLER SILVEIRA:07066592956
Dados: 2024.12.06 18:10:30 -03'00'

Juliana Muller Silveira
Contadora
CRC/SC 042141/O-0



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



TERMO DE APROVAÇÃO

Ilhota 06 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, e em conformidade com os documentos contidos no processo, resolvo:

Aprovar o Estudo Preliminar da Contratação; Aprovar a justificativa da necessidade de aquisição/contratação informada no Documento de Formalização da Demanda; Aprovar os demais documentos que fazem parte do processo.

Autorizar a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E RECOLHIMENTO DE LIXO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.**

ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978

Assinado de forma digital por
ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Dados: 2024.12.06 18:11:27 -03'00'

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ilhota /SC, no uso de minhas atribuições legais e considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO o processo de contratação direta - Inexigibilidade de licitação nº 05/2024 e autorizo a contratação, nos termos que seguem:

Contratada: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 DETERMINO a publicação do presente termo de ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Ilhota/SC, 06 de dezembro de 2024.

ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978

Assinado de forma digital por
ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Dados: 2024.12.06 18:12:23 -03'00'

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, no uso de suas competências, previstas no artigo 50, incisos IV, da Resolução nº 01/2022, de 22/06/2022 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei 14133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Ilhota;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor **CLARICE BARBIERI, matrícula nº 77-9**, Fiscal Titular; do Contrato nº 14/2024, vinculado a INEXIGIBILIDADE nº 06/2024, celebrado com ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A o Ltda CNPJ: 53.431.471/0001-10 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E RECOLHIMENTO DE LIXO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no competente processo licitatório.

Ilhota, 12 de dezembro de 2024.

ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978

Assinado de forma digital por ROSEMERI DE
SOUZA:75711460978
Dados: 2024.12.12 14:51:20 -03'00'

Rosemeri de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Clarice Barbieri
Técnica Administrativa

CLARICE
BARBIERI:0423
6215993

Assinado de forma digital por CLARICE
BARBIERI:04236215993
Dados: 2024.12.12
17:25:25 -03'00'